



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 10010001388/10
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016912/2010
AUTUADO: GIOVANNI DE JESUS SANTOS
CNPJ / CPF: 027.591.276-05
LOCAL DA INFRAÇÃO: SOLEDADE DE MINAS / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. GIOVANNI DE JESUS SANTOS fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 016912/2010 em 24 de agosto de 2010 por:

“Causar a supressão da vegetação de formação campestre em uma área de 07:500:00ha (hectare), através de aração, utilizando para isso uma máquina (trator). Área esta localizada / denominada área comum. Tal atividade ocorreu sem autorização do órgão ambiental competente IEF.”

O autuado no dia 27 de outubro de 2011 interpôs pedido de reconsideração em virtude do deferimento parcial dado ao mencionado recurso administrativo, com a alegação de que se houve intervenção em recurso hídrico, este não foi realizado com dolo; que com a cessação das atividades e com a recuperação total da área de preservação permanente, não há necessidade punitiva financeira contra o infrator e que a área de preservação permanente foi recomposta naturalmente por razões climáticas, recuperando e mantendo a biodiversidade. Comunica que providenciou a plantação de 1.500 (mil e quinhentas) mudas de árvores de várias espécies no local onde a área foi arada.

Diante do exposto, pede deferimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no “Minas Gerais” data dia 21 de setembro de 2011. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 27 de outubro de 2011 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 016912/2010, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$3.088,72 (Três mil e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

5. Data / Responsável

Data: 22/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo